

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 004/2005 DE 07 DE MARÇO DE 2005

Estabelece, regulamenta e estipula valor a meia-diária para ser utilizada pelo Poder Executivo Municipal quando dos casos de concessão aos servidores municipais e/ou servidores cedidos pelo Governo Estadual, da área da saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal e Secretários Municipais autorizados a concederem meia-diária aos servidores municipais e/ou servidores cedidos pelo Governo Estadual, da área da saúde.

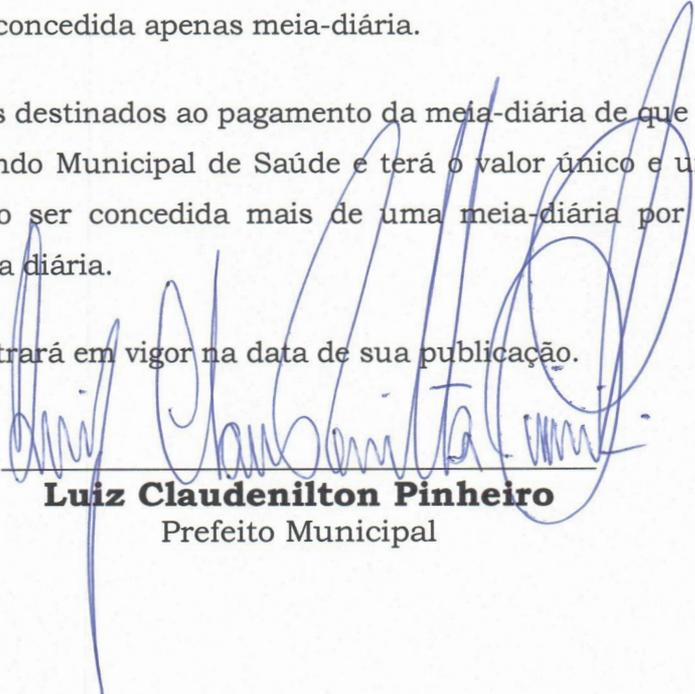
Art. 2º - A meia-diária deverá ser concedida, caso atenda conjuntamente, os critérios que ora seguem:

- I - Quando atendido os mesmos critérios estabelecidos para a concessão de diária;
- II - Em caso de o servidor não pernoitar no local de destino.

Parágrafo Único - Quando o servidor utilizar-se da Casa de Apoio Municipal para pernoite deverá ser concedida apenas meia-diária.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento da meia-diária de que trata esta Lei deverá onerar o Fundo Municipal de Saúde e terá o valor único e unitário de R\$ 12,00, não podendo ser concedida mais de uma meia-diária por dia nem ser cumulativa com uma diária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal